

COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2017

Suprima-se expressão no § 5º do art. 58-A, que passa a ter a seguinte redação:

.....
“Art. 58-A.....
.....

§ 5º As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês, caso não sejam compensadas.”

JUSTIFICAÇÃO

A quitação das horas suplementares da jornada de trabalho normal deverão ser compensadas na semana imediatamente posterior à da sua execução. Entretanto é necessário que a quitação na folha de pagamento seja realizada no mês e não no mês subsequente, pois assim o empregado em alguns casos demorará até dois meses para receber por seu trabalho.

Sala das Sessões,

Dep. Arnaldo Jordy
PPS/PA